



PARECER RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em atendimento à Lei nº 13.303, de 30-06-2016 e ao Decreto nº 57.154, de 22-08-2023, bem como a IN CAGE nº 11/23 referente às Licitações, justificamos nosso posicionamento quanto à qualificação econômico-financeira da empresa participante do certame licitatório.

DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 24-0489-0000225-0

Data: 22/02/2024

Assunto: Aquisição de Bens de Capital - Link dedicado CSPs.

Item	Empresa	(*) Certificado	Validade	Código Autenticação
1	BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	-----	-----	-----

(*) 1 - Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

Segue o parecer quanto à capacidade financeira do participante:

Item	Empresa	Parecer	Conclusão
1	BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	De acordo com os requisitos legais definidos pelo Decreto nº 57.154 e pela IN CAGE 11/23, bem como atestado pelo CERTIFICADO DE ATESTE DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE LICITANTE, a empresa citada NÃO apresentou índices contábeis e / ou capital circulante líquido mínimos, necessários para atestar a adequação do licitante às exigências estabelecidas.	Inabilitada

Porto Alegre, 26 de março de 2025.

Bruna Diniz Sott
Mat. 62117
DCF/SCC





24048900002250

Nome do documento: Analise Processo 24-0489-0000225-0.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Bruna Diniz Sott

PROCERGS / SCC / 62117

26/03/2025 10:42:02

